

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA e do CPF/MF Nº 476.100.855-53 devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, neste ato representada pela Senhor. **ARI ARAUJO DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 974.xxx.705-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na sua assinatura e finda em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666).

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 - Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga, diretamente, a fornecer os produtos contratados destina-se ao prédio sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor previsto é de **R\$ 16.478,70 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, com pagamento de acordo com o fornecimento, em até 10 dias úteis da entrega da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

MATERIAL BÁSICO PRIMEIROS SOCORROS: EM CONFORMIDADE COM PCMS - NR 07	item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	V.unit	V. Total
	1	Soro fisiológico 500 ml	Unid.	40	5,00	200,00
	2	antisséptico Incolor Spray 45ml	Unid.	20	15,00	300,00
	3	Atadura de gases 7,5 por 7,5 cm	Unid.	100	1,00	100,00
	4	Atadura de crepom 6 cm e 10 cm	Unid.	100	4,00	400,00
	5	Algodão hidrófilo 500g	Unid.	20	19,00	380,00
	6	Esparadrapo Impermeável 25 mm x 3 m	Unid.	20	8,00	160,00
	7	Bastonetes Cartucho 300	Unid.	20	8,00	160,00
	8	Pares de luvas para procedimentos	Unid.	100	0,50	50,00
	9	Mascara cirúrgica descartável	Unid.	50	18,00	900,00
	10	Tesoura pequena	Unid.	10	9,00	90,00
	11	Termômetro Infravermelho Digital	Unid.	5	88,00	440,00
	12	Aparelho medidor de pressão arterial digital de braço G-Tech BSP11	Unid.	5	165,00	825,00

MATERIAL CUIDADOS BÁSICOS	13	Dispenser de álcool em gel 800 ml na cor branca	Unid.	5	200,00	1.000,00
	14	Álcool gel antisséptico para as mãos 70° INPM 5L	Unid.	20	55,00	1.100,00
	15	Álcool gel antisséptico para as mãos com válvula 70° INPM 500ml	Unid.	50	10,00	500,00
	16	Álcool Líquido 70° Antisséptico 1L	Unid.	50	8,00	400,00
	17	Papel Toalha Interfolha 2 Dobras Folha Simples c/ 1000 folhas	Pacote	60	7,00	420,00
	18	Repelente Spray 200 ml	Unid.	30	12,00	360,00
	19	Repelente aerossol 200 ml	Unid.	30	20,00	600,00
	20	Pulverizador 500 ml	Unid.	30	7,99	239,70
	21	Inseticida Aerossol 360ml	Unid.	30	12,00	360,00

E M	22	máscara com respirador	unid	20		
-----	----	------------------------	------	----	--	--



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

				20,00	400,00
23	Babuche profissional soft work com planilha	par	6	109,00	654,00
24	Bota profissional (babuche sapato fechado impermeável)	par	10	34,00	340,00
25	Touca Descartável com Elástico - Pacote com 100 un	Pacote	20	36,00	720,00
26	Aventais prova d'água	unid.	15	12,00	180,00
27	Óculos de proteção EPI	unid.	20	60,00	1.200,00
28	Placas de sinalização ambiente interno	unid.	20	35,00	700,00
29	Carrinho Balde Espregador 32 Litros Doblô 20 Flex	Unid	8	400,00	3.200,00
30	lanterna led recarregável	unid.	5	20,00	100,00
Total					16.478,70

5.2 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, ou transferência bancária, conforme a prestação dos serviços ora contratados, após a apresentação da nota fiscal /fatura conferida e aprovada pela Controladoria.

5.3 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço objeto deste contrato.

5.5 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 308/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Parágrafo único – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento ficam sobre a responsabilidade da servidora Senhora; MELISSA CAMILO DIAS matrícula nº. 018, portaria nº 04/2023, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como à proposta de preço ofertado;

9.1.2 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo Setor competente da CONTRATANTE;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.4 - Garantir o fornecimento qualificado e especificado do objeto ofertado;

9.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.6 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do objeto;

9.1.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste CONTRATO;

9.1.8 – Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

9.1.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à entrega do objeto na **SEDE DA CONTRATANTE;**

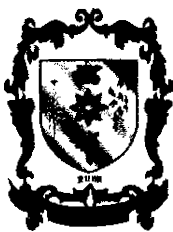
9.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.12 – Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATADA;

9.1.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.14 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

9.1.15 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas na proposta deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades da contratada enquanto fornecer e / ou prestadora de serviços no caso de sinistros que acarretem danos e prejuízos ao contratante, inclusive com inversão do ônus da prova.

9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira e nona deste CONTRATO;

9.2.2 – A publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;

9.2.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas revendedoras do objeto deste CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

9.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive se houver prorrogação deste contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não deve ser interrompida;

9.2.6 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Instrumento e à proposta de aplicação de sanções;

9.2.7 – Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

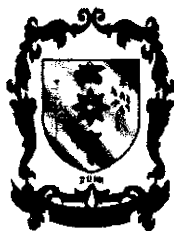
d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do CONTRATO, com a aplicação das penalidades cabíveis à Administração poderá também considerá-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.3- Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Poderá também ocorrer à rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no diário oficial, do extrato do contrato, bem como termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Formosa do Rio Preto, BA, 12 de maio de 2023.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada:

FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04

Testemunhas:

Bianca Deppe Oliveira
CPF: 047.530.945-62

Felipe Pinheiro
CPF: 945.843.625-72



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, Resolve RATIFICAR o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO acima mencionada, A favor da Pessoa Jurídica **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, cujo objeto é a aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA, para o exercício de 2023, podendo ter sua vigência prorrogada de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 - valor global **R\$ 16.478,70 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, com pagamento de acordo com o fornecimento de demanda,
Formosa do Rio Preto – BA, 12/05/2023.

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA.
Contratada: **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, cujo objeto é a Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA, para o exercício de 2023, podendo ter sua vigência prorrogada de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 - de **R\$ 16.478,70** (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), com pagamento de acordo com o fornecimento de demanda.

Dotações Orçamentária:

01.01.00– Câmara Municipal de Vereadores

01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Duodécimo

Prazo de vigência do contrato: 12/05/2023 A 31/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.